



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 131/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 77/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, o qual “Dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidades esportivas”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2021 que dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidades esportivas.

Justifica o Exmo. Vereador que a prática de esporte é de extrema importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, através do esporte, acontece a inclusão social, porém, muitos alunos não conseguem conciliar o sonho em seguir uma carreira esportiva com as atividades educacionais, ficando muitas vezes em poder treinar devido não terem a opção de turno nas escolas.

O projeto tem como principal objetivo dar mais incentivo ao jovem desportista a permanecer nas escolas. Oferecendo a opção de turno através de comprovação que poderá ser pela secretaria de esporte. Nesse sentido, o projeto visa garantir que o jovem tenha prioridade de matrícula em escolas próximas a sua residência ou ao seu ambiente de treinamento, e prioridade na escolha do turno escolar.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/06/2021 as 09:01:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto Lei.

Verifica-se ainda que a Lei Orgânica do Município de Araucária, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a”:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto de lei em tela destaca a importância da prática de esportes para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, porque, através do esporte ocorre a inclusão social. Desta forma, a educação e o desporto, direito de todos e garantido pelo Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preconizam os arts. 205 e 217, sucessivamente:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...)

Dessa forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura, considerando também a importância e relevância da matéria tratada.

III – VOTO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/06/2021 as 09:01:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Com base no que foi analisado, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 77/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/06/2021 as 09:01:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 131/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Araucária, 22 de junho de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/06/2021 as 11:08:28.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/06/2021 as 11:12:00.